OFÍCIO N° 072/2025

São Domingos/GO, 17 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Yuster Moura

Presidente da Câmara Municipal.

São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a seguinte Lei 236, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos".

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 19 / março / 2025

Lei nº 236/2025

"Dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes políticos e dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, relativa à data-base do exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 07/2016, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, segundo o índice monetário INPC, reajustando os valores do vencimento dos servidores no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§1º. Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, passam a ser no valor resultante da soma do vencimento atual com o resultado da aplicação da revisão concedida no *caput* deste artigo.

§2º. Com o referido aumento aos servidores do Poder Executivo do Município de São Domingos, o Anexo I da Lei Municipal n. 001/2002, de 02 de abril de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente lei.

§3º. Com o referido aumento fica alterado os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos que passam a vigorar na forma do Anexo II da presente lei.

§4º. Com o referido aumento aos servidores do Poder Legislativo do Município de São Domingos, fica alterado os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão que passam a vigorar na forma do Anexo III da presente lei.

§5º. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, não se aplicam aos servidores que recebem o Piso Nacional, como os servidores do Magistério Público Municipal, integrantes do Plano de Carreira do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 3º. Fica concedido aumento real no percentual de 7.72% (sete inteiros e setenta e dois décimos por cento) sobre o vencimento básico dos cargos de Auxiliar de

enfermagem, Condutor socorrista, Motorista I Motorista II, Técnico de Enfermagem do Município de São Domingos, Goiás, alterando o valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica concedido aumento real no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Odontólogo do Município de São Domingos, Goiás, alterando o valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Fica concedido aumento real no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Cirurgião Dentista e Coletor Municipal do Município de São Domingos, Goiás, alterando o valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Fica concedido aumento real no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Eletricista do Município de São Domingos, Goiás, alterando o valor previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos, relativa à base de dados do exercício de 2024, segundo o índice de juros INPC, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º. Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativos aos cargos de Chefe de Gabinete, Gestor do Controle Interno e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria, segundo o índice monetário INPC, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme disposto no Anexo V da presente lei.

Art. 9º Fica fixado em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE).

§1º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) é de responsabilidade da União, nos termos do artigo 198, § 7º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

§2º - O piso nacional dos ACS e ACE será regulamentado pela União, sendo repassado aos Municípios, conforme determina o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

§3° - O Município de São Domingos, respeitando suas competências, realizará o pagamento atualizado dos vencimentos após a devida regulamentação e repasse por parte da União ao Município.

Art. 10º. Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, relativos aos cargos de Diretores e Equivalentes, alterando o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007, de 26 de novembro de

2007, segundo o índice monetário INPC, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme disposto no Anexo VI da presente lei.

Art. 11. Aos servidores municipais que, mesmo com a revisão concedida no art. 1º, os vencimentos básicos de seus cargos tenham ficado abaixo do valor do salário-mínimo, fica concedido complemento salarial na proporção que estes vencimentos

alcancem o valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), na forma apresentada nos anexos I e III desta Lei.

Art. 12. Os vencimentos dos cargos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Domingos passam a ser o valor resultante da soma do vencimento/subsídio atual com o resultado da aplicação da revisão concedida na presente lei, na forma apresentada nos anexos da presente Lei.

Art. 13. Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro e acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Domingos, será deduzida do aumento salarial que porventura tenham sido concedidos aos que receberam aumento salarial no ano de 2025 em percentual acima do índice concedido nesta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos, 17 de março de 2025.

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 001/2002)

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Almoxarife	2	R$ 1.721,13
Agente de limpeza urbana	30	R$ 1.721,13
Agente de combate a endemias	5	R$ 3.036,00
Agente comunitário de saúde	20	R$ 3.036,00
Agente de saúde	7	R$ 3.036,00
Agente de serviços operacionais	7	R$ 1.721,13
Agente de vigilância	11	R$ 1.721,13
Assistente de Recursos Humanos	2	R$ 1.956,70
Assistente do FUNDOPREV	2	R$ 1.956,70
Assistente Social	2	R$ 3.613,86
Auxiliar de serviços gerais	36	R$ 1.721,13
Auxiliar administrativo I	8	R$ 1.956,70
Auxiliar administrativo II	8	R$ 1.956,70
Auxiliar de Cirurgião dentista	2	R$ 1.997,26
Auxiliar de enfermagem	18	R$ 1.721,13
Auxiliar de mecânico	2	R$ 1.721,13
Auxiliar de Operador de máquinas	2	R$ 1.721,13
Auxiliar de Operador de máquinas agrícolas	1	R$ 1.721,13
Bombeiro	13	R$ 1.721,13
Condutor socorrista	5	R$ 1.721,13
Coordenador do SAMU	1	R$ 3.613,86
Coordenadora de Creche	1	R$ 1.518,00
Coordenadora do asilo	1	R$ 1.518,00
Coletor Municipal	1	R$ 2.069,60
Eletricista	2	R$ 2.135,60
Escriturário	2	R$ 1.721,13
Encarregado do INAN	1	R$ 1.721,13
Enfermeiro	9	R$ 3.613,86
Farmacêutico/ Bioquímico	1	R$ 3.613,86
Faxineira	11	R$ 1.721,13
Fiscal arrecadador	9	R$ 1.721,13
Fiscal do meio ambiente	2	R$ 4.336,63
Fiscal municipal	6	R$ 1.721,13
Fiscal sanitário	1	R$ 2.933,73
Fisioterapeuta	1	R$ 3.613,86

Gestor de resíduos sólidos	1	R$ 4.336,63
Lavadeira	13	R$ 1.721,13
Mecânico	2	R$ 1.721,13
Médico Clínico Geral	8	R$ 7.227,71
Mensageiro	1	R$ 1.721,13
Merendeira	83	R$ 1.721,13
Motorista I	9	R$ 1.721,13
Motorista II	5	R$ 1.721,13
Nutricionista	1	R$ 3.613,86
Odontólogo	2	R$ 3.656,29
Operador de Máquinas	3	R$ 1.721,13
Pedreiro	3	R$ 1.721,13
Porteiro	15	R$ 1.721,13
Psicólogo	1	R$ 3.613,86
Recepcionista	1	R$ 1.721,13
Técnico de enfermagem	20	R$ 1.721,13
Técnico em Higiene dental	2	R$ 1.518,00
Técnico em Nutrição	1	R$ 1.721,13
Técnico em Raio-X	2	R$ 2.958,70
Vigilante	16	R$ 1.721,13
Tesoureiro	1	R$ 1.721,13
Zeladora	20	R$ 1.721,13
Zelador de cemitério	2	R$ 1.721,13

ANEXO II

(Altera a Lei 53/2018, Lei 0106/2020 e Lei 15/2013)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONSELHEIRO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGO COMISSIONADO E CONSELHEIRO TUTELAR	VAGAS	VALOR
Assessor Especial Nível I	16	R$ 1.518,00
Assessor Especial Nível II	10	R$ 1.589,59
Assessor Especial Nível III	10	R$ 2.168,32
Chefe do Departamento de Manutenção da Iluminação Publico	1	R$ 3.337,91
Chefe do Departamento de Gestão de Convênio	1	R$ 3.337,91
Chefe do Departamento da Coletoria Municipal	1	R$ 3.337,91
Chefe do Departamento de Gestão de contrato	1	R$ 3.337,91
Diretor de Departamento de Compras	1	R$ 3.337,91
Diretor de Departamento Pessoal	1	R$ 3.337,91
Conselheiro Tutelar	4	R$ 1.965,31

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GOIÁS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.999,56
Guardião	R$ 1.518,00
Recepcionista	R$ 1.518,00
Motorista	R$ 1.518,00
Técnico de informática, áudio e vídeo	R$ 1.518,00
Secretário Parlamentar	R$ 3.554,75
Auxiliar de secretaria parlamentar	R$ 2.158,24
Assessor Parlamentar Nível I	R$ 2.031,29
Assessor Parlamentar Nível II	R$ 2.158,24
Assessor Parlamentar Nível III	R$ 2.285,20
Secretário de Finanças	R$ 4.914,66
Controlador Interno	R$ 4.914,66

ANEXO IV

(Altera a Lei n. 011/2016, de 26 de agosto de 20216)

CARGO	SUBSÍDIO R$
Prefeito	R$ 16.736,88
Vice-Prefeito	R$ 8.368,43
Vereador	R$ 6.707,84
Secretário Municipal	R$ 4.691,39

ANEXO V

CARGO	SUBSÍDIO R$
Chefe de Gabinete	R$ 4.691,39
Gestor do Controle Interno	R$ 4.691,39
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Própria	R$ 4.691,39

ANEXO VI

(Altera o Anexo II da Lei Municipal n. 067/2007)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO / R$
FC-01	LEI ESPECÍFICA
FC-02	R$ 3.497,13
FC-03	R$ 2.877,51

FC-03
COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COORDENADOR MUNICIPAL DO CRAS
COORDENADOR DO NUCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Certidão de Publicação
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no "**PLACARD**" de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, 17 / 03 / 2025.

Secretário de Administração

Luiz Antonio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 01/2025